



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023.**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de dispensa de licitação a Contratação do Serviço de Assessoramento do SEBRAE para desenvolver o projeto Cidade Empreendedora através de soluções estruturais, de assessoria e Base e Estratégias Verticais, conforme especificações do edital e seus anexos.

O projeto Cidade Empreendedora tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento. Essas políticas públicas são possíveis através das soluções estruturais que permitem uma estrutura sólida e que resulta numa Gestão Empreendedora, além disso o programa apresenta soluções que podem ser selecionadas pelo município, de acordo com as demandas e necessidades identificadas.

Conforme se depreende de suas disposições estatutárias, o SEBRAE possui incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população diretamente beneficiadas pelo Convênio, além do preenchimento dos requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos, quais sejam: I) é de nacionalidade brasileira; II) não possui fins lucrativos; III) detém inquestionável reputação ético-profissional, e, IV) dedica-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 11 de agosto de 2023.

**MAURO SÉRGIO MARTINI**  
Prefeito Municipal.



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Contratação do Serviço de Assessoramento do SEBRAE para desenvolver o projeto Cidade Empreendedora através de soluções estruturais, de assessoria e Base e Estratégias Verticais, conforme especificações do edital e seus anexos.

1.1. VALOR TOTAL DO PROJETO: **R\$ 88.446,41** (oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado em **17 (dezessete) meses**, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria e pela Contratada.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em 17 (dezessete) parcelas de **R\$ 5.202,73** (cinco mil duzentos e dois reais e setenta e três centavos) com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao do serviço efetivamente prestado, após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, LOA Nº 3.626/2022 de 07/12/2022 na seguinte rubrica:

#### **SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

*Atividade: Implantação de Projetos voltados ao Desenvolvimento Econômico através de parcerias.*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.39.05.00.00.00*

*Função Programática: 07.01.2.044. 3.3.90.39.05.00.00.00*

*Reduzido: 98*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

### 3. DA PUBLICAÇÃO.

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.



3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **15/08/2023**.

#### **4. EXECUTOR.**

**SEBRAE/SC - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina.**

CNPJ: 82.515.859/0001-06

Endereço: Avenida Rio Branco nº 611 – Bairro Centro

Município: FLORIANÓPOLIS - SC

#### **5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS**

O projeto Cidade Empreendedora tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento. Essas políticas públicas são possíveis através das soluções estruturais que permitem uma estrutura sólida e que resulta numa Gestão Empreendedora, além disso o programa apresenta soluções que podem ser selecionadas pelo município, de acordo com as demandas e necessidades identificadas.

#### **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

O programa Cidade Empreendedora 2023/2024 é composto por um conjunto de soluções classificadas em:

**Combo Essencial:** Com soluções consideradas fundamentais para uma gestão pública empreendedora e formação/continuação de uma base de melhoria para o ambiente de negócios. O Combo é formado pelos eixos:

**Combo Premium:** Soluções complementares para o desenvolvimento do município, escolhidas para atender necessidades específicas.

O Cidade Empreendedora é uma solução completa e modulável, dividida em pacotes e diversas ações. Prefeitura e Sebrae juntos traçam um plano sob medida, com estratégias alinhadas ao perfil econômico e às demandas do município, potencializando ao máximo as ações e recursos.

Todas as capacitações ou encontros com mais de 08 (oito) horas de duração está incluso: hospedagem, alimentação (café da manhã, coffee break, almoço e jantar). É responsabilidade e ônus do participante/prefeitura o deslocamento município – Evento – município.

O cronograma de execução do projeto durante os anos de 2023 e 2024, com agendas estaduais e as aplicações municipais por agenda a ser definida. Portanto, as agendas estaduais poderão ocorrer em qualquer período dentro do ciclo, sendo importante a avaliação do momento de adesão.

As capacitações, eventos e reuniões que ocorrerem no município não possuem previsão de alimentação, ficando a critério do município o fornecimento ou não.



O município de Herval d'Oeste pagará para o Sebrae o valor de R\$ 88.446,27 divididos em 17 (dezesete) parcelas de R\$ 5.202,73.

## **7. RAZÃO DA ESCOLHA**

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, é uma instituição existente há 50 anos, presente em todas as unidades da federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas. A atuação do Sebrae tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. No desenvolvimento territorial, a instituição tem projetos estruturados desde 1984 em todas as regiões catarinenses, com metodologias reconhecidas internacionalmente.

## **8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA.**

Via de regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública, a fim de escolher a melhor proposta e de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Não obstante, o mesmo artigo prevê a possibilidade de exceções ao dever de licitar:

*Art. 37...*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Ao regulamentar referido dispositivo constitucional, a Lei nº 8.666/93 autoriza a contratação de serviços como o que ora se pretende, por dispensa de licitação.

A Lei 8.666/93 possibilita a contratação por Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inciso XIII, desde que comprovando o nexo entre as atividades em seus dispositivos, a natureza da instituição e objeto a ser contratado:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.*

Conforme se depreende de suas disposições estatutárias, o SEBRAE possui incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população diretamente beneficiadas pelo Convênio, além do preenchimento dos requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos, quais sejam: I) é de nacionalidade brasileira; II) não possui fins lucrativos; III) detém inquestionável



reputação ético-profissional, e, IV) dedica-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional.

Neste sentido é a decisão a seguir:

A contratação do SEBRAE por parte do município é dispensada da realização de licitação por satisfazer, aquela entidade, os pressupostos do art. 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/93. Parecer nº COG – 936/93 (TC/SC = Processo nº 21.675/30, in Revista do TC/SC 1/ 94, P.88)

Dessa forma, fica consubstanciada a plausibilidade da contratação do SEBRAE por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 24, XIII da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de dispensa de licitação, com a finalidade de contratação do **SEBRAE/SC** - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina para a prestação do serviço acima descrito, nos termos do art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93.

Herval d'Oeste, 11 de agosto de 2023.

**JEAN PATRICK GIUSTI.**

Secretário de Habitação e Desenvolvimento Econômico.